



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF
CONSULTIVO

NOTA n. 00046/2021/CONS/PFFUB/PGF/AGU

NUP: 23106.051090/2018-51

INTERESSADOS: FFUB FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I

1. Trata-se de processo que retorna a esta Procuradoria Federal, oriundo do Decanato de Pesquisa e Inovação. Conforme Despacho SEI nº 6511372, o órgão consulente solicita a revisão do Parecer Referencial nº 00004/2011/CONS/PFFUB/PGF/AGU - alusivo a contratações entre a UnB e as fundações de apoio, com vistas à execução e ao desenvolvimento de projetos oriundos de termos de execução descentralizada - no que se refere ao item 60 da mencionada manifestação jurídica, referente aos percentuais de ressarcimentos de despesas operacionais. Cumpre citar trecho central da consulta:

Gostaríamos de solicitar revisão dos percentuais informados no item 60 do referido parecer. O item em questão informa que:

*60. Sobre os **ressarcimentos de despesas operacionais eventualmente previstos das fundações de apoio**, deve-se esclarecer que, caso o instrumento utilizado para a transferência de recursos entre a IFE e a fundação de apoio seja o convênio, o plano de trabalho poderá acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho. E caso o instrumento utilizado para a transferência de recursos entre a IFE e a fundação de apoio seja o contrato, só há previsão legal para a restituição de despesas administrativas na seguinte situação: **projetos de pesquisa cujo objeto seja compatível com a finalidade prevista na Lei nº 10.973/2004, podendo prever a destinação de até 5% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses acordos, convênios e contratos.***

No entanto, é de nosso conhecimento que a distinção de porcentagens entre contratos e convênios estava disposta no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o qual foi revogado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. O artigo 74 do Decreto nº 9.283/2018 expressa que o legislador optou por equiparar acordos, contratos e convênios e estabeleceu o mesmo percentual para quaisquer dos instrumentos:

Art. 74 Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

Indagamos, portanto, se é cabível a alteração do item 60 do referido parecer referencial, baseada nos argumentos ora expostos.

II

2. Assiste razão ao órgão consulente. O artigo 74 do Decreto nº 9.283/2018 possibilita que acordos, convênios e contratos celebrados entre ICT e instituições de apoio prevejam a destinação de até quinze por cento do valor

total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses instrumentos.

3. No entanto, destaca-se que a matéria já havia sido enfrentada no NUP 23106.036925/2018-43 pela NOTA n. 00048/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00385/2018/SPG/PFFUB/PGF/AGU, que assim sintetizou a posição atual desta Procuradoria Federal:

Considerando que legislação superveniente alterou o percentual citado no Parecer Referencial n. 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00176/2018/SPG/PFFUB/PGF/AGU, de 29/05/2018, no NUP 23106.051090/2018-51, o qual tratou das contratações entre a FUB - Fundação Universidade de Brasília e as Fundações de Apoio, com vistas à execução e ao desenvolvimento de projetos oriundos de TED - Termos de Execução Descentralizada, solicito seja dada ampla divulgação do presente despacho aos principais setores da UnB, de modo a concluir que, pela legislação atual, **o percentual de 5% (cinco por cento), outrora previsto no art. 11 do Dec. n. 5.563/2005, agora passou a ser de 15% (quinze por cento), atualmente previsto no art. 74 do Dec. n. 9.283/2018.**

4. Verifica-se, portanto, que o posicionamento deste órgão já havia sido alterado no final do ano de 2018, sendo tal posicionamento inteiramente aplicável à presente consulta.

À consideração superior.

Brasília, 29 de abril de 2021.

VITOR PINTO CHAVES
Procurador Federal
Coordenador de Assuntos Prioritários e Estratégicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23106051090201851 e da chave de acesso 681fa729

Documento assinado eletronicamente por VITOR PINTO CHAVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 624283395 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR PINTO CHAVES. Data e Hora: 29-04-2021 16:15. Número de Série: 13601804. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
